



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME



CONTRATO Nº 20160191

PREGÃO 9/2016-032 SRP

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA GONÇALVES DIAS, 400, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 04.780.953/0001-70, representado pelo(a) Sr.(a) KELLY CRISTINE LADEIA HIGINO, SECRETÁRIA MUNICIPAL, portador do CPF nº 251.518.512-68, residente na RUA JK, 81, e de outro lado a firma P. SILVA SANTOS-EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 01.648.541/0001-93, estabelecida à rua duque de caxias, s/n, centro, Rondon do Pará-PA, CEP 68638-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) PAULO SILVA SANTOS, residente na RUA CASTELO BRANCO, 321, CENTRO, Rondon do Pará-PA, CEP 68638-000, portador do(a) CPF 269.315.082-53, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2016-032 SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E ELETRICO PARA PEQUENOS REPAROS NAS UNIDADES DE ENSINO NA ZONA URBANA E RURAL DESTES MUNICIPIO.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
018050	SOQUETE COMUM S/ CHAVE - Marca.: PERLEX	UNIDADE	40,00	2,400	96,00
018061	PINCEL Nº 2 - Marca.: CONDOR	UNIDADE	35,00	1,900	66,50
018431	PORTA CADEADO - Marca.: SILVANA	UNIDADE	10,00	3,800	38,00
019763	CABO ANT. CHAMA 2,5MM - Marca.: LIEGER CABOS	METRO	300,00	1,100	330,00
019782	SOQUETE C/ RABICHO - Marca.: ILUMI	UNIDADE	40,00	2,450	98,00
019798	DISJUNTOR BIPOLAR 40 AP - Marca.: CHINT	UNIDADE	20,00	27,900	558,00
019851	PALHA DE AÇO Nº 2 - Marca.: WORKER	UNIDADE	30,00	0,950	28,50
020361	CHUVEIRO PLASTICO C/ REGISTRO ASTE - Marca.: ERC	UNIDADE	12,00	7,000	84,00
020362	VEDA ROSCA 25MT - Marca.: MULTIFITAS	UNIDADE	15,00	3,000	45,00
021779	TOMADA EMB.1S 1T BLANC - Marca.: ILUMI	UNIDADE	25,00	8,300	207,50
022018	CADEADO 20MM - Marca.: PADO	UNIDADE	15,00	11,500	172,50
022150	CADEADO 45MM - Marca.: PADO	UNIDADE	20,00	26,000	520,00
022158	TOMADA EXTERNA REDONDA - Marca.: ILUMI	UNIDADE	25,00	3,900	97,50
023317	DOBRADICA ZINCADA 3,1 - Marca.: MERKEL	PEÇA	20,00	2,000	40,00
027086	DISJUNTOR UNIPOLAR 20 A 25 - Marca.: GE	UNIDADE	30,00	6,750	202,50
036492	INTERRUPTOR 1S + 1T - Marca.: ILUMI	UNIDADE	40,00	8,800	352,00
036847	REATOR ELETRONICO BIVOLT POUP 2X20 - Marca.: ECP	UNIDADE	25,00	26,500	662,50
040968	INTERRUPTOR 2S 1T - Marca.: ILUMI	UNIDADE	40,00	14,000	560,00
041321	BUCHA FIX Nº 07 - Marca.: BELFIX	UNIDADE	50,00	0,100	5,00
041322	BUCHA FIX Nº 10 - Marca.: BELFIX	UNIDADE	50,00	0,100	5,00
041323	BUCHA FIX Nº 6 - Marca.: BELFIX	UNIDADE	50,00	0,100	5,00
041328	CARRINHO DE MÃO GALVANIZADO, COM PNEU E CAMARA - Marca.: MAESTRO	UNIDADE	5,00	125,000	625,00
041338	INTERRUPTOR DE EMBUT. 2S1T - Marca.: ILUMI	UNIDADE	50,00	13,700	685,00
047066	TOMADA SOBREPOR - Marca.: ILUMI	UNIDADE	10,00	3,900	39,00
054850	COLHER DE PEDREIRO N 10 - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	2,00	16,000	32,00
060119	LAMPADA FLOURESCENTE 127 W 20 ELETRONICA - Marca.: S YLVANIA	UNIDADE	100,00	6,300	630,00
060120	PIO FLEXIVEL TORCIDO 2,1/2 - Marca.: MEGATRON	METRO	300,00	2,750	825,00
060121	FITA ISOLANTE 20 MTS - Marca.: WORKER	METRO	15,00	5,200	78,00
060122	DISJUNTOR UNIPOLAR 20 - Marca.: GE	UNIDADE	25,00	6,500	162,50
060123	INTERRUPTOR EXTERNO CENTRO CORDAO - Marca.: PERLEX	UNIDADE	10,00	3,100	31,00
060138	PREGO COM CABECA 15X15 - Marca.: BELGO	QUILO	10,00	9,700	97,00
060139	TORNEIRA PARA LAVATORIO - Marca.: ERC	UNIDADE	25,00	9,200	230,00
060140	TORNEIRA PARA BEBEDOUROS - Marca.: ERC	UNIDADE	25,00	5,300	132,50
060141	LÂMINA DE SERRA, AÇO RÁPIDO, P/ARCO MANUAL - Marca.: NICHOLSON	UNIDADE	10,00	3,800	38,00
060148	LAMINA DE SERRA, AÇO RÁPIDO, P/ ARCO MANUAL				
060148	LIMA CHATA P/ ENCHADA 8" - Marca.: COLINS	UNIDADE	5,00	13,000	65,00
060149	BRACADEIRA MEIA LUA 32 - Marca.: PERFILAÇÃO	UNIDADE	17,00	0,400	6,80
060150	ENXADA PARA CAPINAÇÃO - Marca.: COLINS	UNIDADE	6,00	19,500	117,00
060151	FACAO 16 POLEGADAS. - Marca.: COLINS	UNIDADE	5,00	19,000	95,00
060152	MARTELO CABO FB 27 MM. - Marca.: BELFIX	UNIDADE	5,00	26,500	132,50
060156	REGISTRO PARA FOGÃO. - Marca.: IMAR	UNIDADE	20,00	15,500	310,00
060158	MANGUEIRA CRISTAL PVC 3/4 - Marca.: WORKER	METRO	500,00	2,950	1.475,00
060159	BALDE PLASTICO PRETO 10LT - Marca.: ARQ PLAST	UNIDADE	100,00	8,000	800,00
060162	ENXADA COM CABO - Marca.: COLINS	UNIDADE	5,00	35,000	175,00

RUA GONÇALVES DIAS, 400



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME



060166	PLAFON E-27 - Marca.: INTERNEED	UNIDADE	50,00	4,800	240,00
060167	FURADEIRA PARA SERVIÇOS GERAIS - Marca.: SKILL	UNIDADE	1,00	350,000	350,00
				VALOR GLOBAL R\$	11.544,80

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 11.544,80 (onze mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do PREGÃO 9/2016-032 SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA -DA FORMA DE EXECUCAO E CONDIÇÕES E DO RECEBIMENTO DO PRODUTO FISCALIZAÇÃO

1. Os materiais deverão ser entregues diretamente na unidade gestora.

1.1. a empresa vencedora deverá entregar os materiais em no máximo 02 (dois) dias, a partir da ordem de compra.

2. Caberá ao servidor **Albertino Ferreira Rocha**, acompanhar e fiscalizar os serviços de acordo com o Art. 82 da lei 8.666/93

3 - Caberá ao Fiscal do contrato o recebimento provisório no que couber e só após o recebimento definitivo dos produtos deverá ser aceita e recebida a Nota Fiscal.

4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas da FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 02 de Agosto de 2016 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2016.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;



- 1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à licitante vencedora, além dos encargos previstos nos Anexos do Edital do PREGÃO 9/2016-032 SRP
 - 1.1 - ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidente;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeição;
 - f) vales-transporte; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
 - 1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
 - 1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;
 - 1.4 - responder pelos danos causados diretamente à Administração da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
 - 1.5 - responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do contrato;
 - 1.6 - comunicar à Administração da CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:
 - 1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME



nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DESPESA E DO PAGAMENTO

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2016 Atividade 0401.123610123.2.019 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

2. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME.

3. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

4. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos/serviços fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME



5. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6.1 A contratada fica obrigada a emitir Nota Fiscal com elemento de despesa separados, conforme exigência da Nova Contabilidade Pública.

6.2 Na Nota Fiscal deverá conter o número do pregão e do contrato, condição exigida para emissão do Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO, DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. O Contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Pregão.

2. No interesse da(o) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2.1 - a licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

2.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME



1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo mximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7- não celebrar o contrato;

2.8- deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9- apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME



incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do PREGÃO 9/2016-032 SRP, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). KELLY CRISTINE LADEIA HIGINO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de RONDON DO PARÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA.

RONDON DO PARÁ - PA, 02 de Agosto de 2016

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME
CNPJ(MF) 04.780.953/0001-70
CONTRATANTE

P. SILVA SANTOS-EPP
CNPJ 01.648.541/0001-93
CONTRATADO(A)

RUA GONÇALVES DIAS, 400